



DECRETO Nº 1767, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA, SOB AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, A RETOMADA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o ensino por meio de metodologias remotas tem sido um fator de acirramento de barreiras educacionais, tendo em vista que ainda há um relevante contingente de alunos com problemas de acessibilidade à *internet*;

CONSIDERANDO que prolongados períodos de afastamento do ambiente escolar presencial podem potencializar a evasão escolar;

CONSIDERANDO a crise sanitária ocasionada pela pandemia por coronavírus e da necessidade de suspensão das aulas presenciais e por consequente reorganização do calendário escolar de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102/2020, que prorrogou a vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 47.891/2020 até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a resolução SEE/MG 474/2020, que determina que, para planejamento das atividades não presenciais em 2020, fossem levados em consideração os objetivos/habilidades da BNCC previstos para cada idade/série e, para avaliação da aprendizagem fosse observado o alcance ou não das habilidades/objetivos citados pelos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um processo de intervenção pedagógica para cada aluno, de modo a, em processo de ensino híbrido (presencial e não presencial assistido), possibilitar a todos os alunos o desenvolvimento de todas as habilidades/objetivos previstos pela BNCC para idade/série, relativos ao biênio 2020/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se reorganizar a volta às aulas presenciais, respeitando-se os protocolos sanitários, as regras de distanciamento, e a necessidade de se reorganizar o uso do espaço escolar;

CONSIDERANDO que a adoção rigorosa de protocolo com medidas e cuidados sanitários, elaborado pelo Poder Público a partir de critérios técnico-científicos e cujo



cumprimento seja fiscalizado pelas autoridades sanitárias, é estratégia eficaz para a retomada segura das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO que o Município foi classificado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente na Vigência do Decreto Municipal nº 1.745, de 24 de fevereiro de 2021, motivo pelo qual ocorreu a interrupção de suas disposições.

DECRETA:

Capítulo I – Da reorganização da volta às aulas presenciais

Art. 1º - A volta às aulas presenciais nas rede pública municipal de Perdigoão será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por base os seguintes parâmetros:

I – Autorização por parte do Comitê De Apoio, Prevenção E Monitoramento Dos Impactos Da Covid-19, a partir da análise dos protocolos de segurança a serem implementados, conforme Plano de Ação (Anexo Único);

II – Implantação das ações do Plano de Ação para preparação das escolas para volta às aulas (Anexo Único), de responsabilidade das escolas públicas municipais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A volta às aulas presenciais da Rede Municipal se dará de maneira gradual, da seguinte forma:

I – Continuidade das aulas em formato remoto, para os alunos da Rede Municipal, Educação Infantil (Pré-escola) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), durante todo o exercício de 2021;

II – Do dia 30 de junho ao dia 16 de julho de 2021, realização das Avaliações Formativas para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observados todos os protocolos sanitários e de segurança;

III – Continuidade do reforço escolar para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com maiores defasagens na aprendizagem;

a) O reforço escolar acontecerá individualmente ou pequenos grupos, e contará com o apoio dos profissionais das Creches Municipais.

IV – A partir do dia 03 de agosto de 2021, início das aulas em formato híbrido, para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, recebendo até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por dia.

V – A partir do dia 09 de agosto de 2021, início das aulas em formato híbrido, para os alunos da Educação Infantil (1º e 2º períodos), recebendo até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por dia.

VI – Início das aulas presenciais com as crianças da Educação Infantil (Creche) na data provável da segunda quinzena do mês de Agosto, inicialmente com as crianças em situação de vulnerabilidade social, recebendo até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por dia.



§ 1º - O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição.

§ 2º - O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

Art. 3º - A autorização constante deste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer o ensino exclusivamente remoto ou híbrido, devendo os pais ou representante legal optarem pelo formato desejado através da assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino poderão adotar o modelo híbrido de ensino, desde que:

I - Conforme *caput* deste artigo, seja dada ao aluno a opção pelo ensino exclusivamente remoto;

II - Sejam atendidas as especificações constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 5º - Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas as medidas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º - A equipe de Vigilância em Saúde realizará inspeções em todas as escolas públicas municipais de Perdigoão periodicamente.

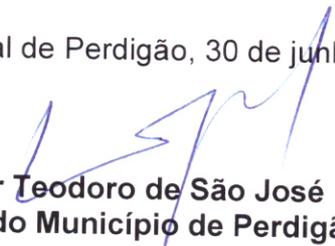
Art. 7º - O retorno das aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio acontecerá em conformidade com as orientações da rede Estadual de Ensino.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 1.745, de 24 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 30 de junho de 2021.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito do Município de Perdigoão





PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017/ 2020

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Bahia, 72 – Centro – Perdigo / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ-18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: saude.perdigao2016@gmail.com

**ANEXO ÚNICO - Protocolo Sanitário Municipal de Retorno às
Atividade Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-
19**

Prefeitura Municipal de Perdigo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

**Protocolo Sanitário Municipal de Retorno
às Atividade Escolares Presenciais no
Contexto da Pandemia da COVID-19**

A
B
C
D
E

Perdigo/MG

2021



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2021/2024

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br


**Prefeito Municipal de Perdigoão
Gilmar Teodoro de São José**


**Secretaria Municipal de Saúde
Neusa de São José Mesquita**


**Secretária Municipal de Educação
Lorenza Aparecida da Silva**


**Coordenadora da Atenção Primária
Tamiris Caetano Rezende Alves**


**Coordenadora da Vigilância em Saúde
Ludmylla Emanuella Souza Costa Santos**



1- Introdução:

A pandemia da Covid-19 trouxe consigo desafios para toda a sociedade, causou impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das políticas de saúde.

Na educação, o efeito tempestivo da suspensão das aulas fez com que professores e alunos tivessem que se ajustar rapidamente às novas formas de ensinar e aprender. Nesse contexto, o uso das tecnologias e as aulas remotas emergiram como alternativas para dar seguimento às atividades escolares.

Agora, tanto no Brasil quanto em diferentes países, há um movimento de retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias. Nesse sentido, é necessário preparar a comunidade escolar (alunos, professores, gestores, famílias e entorno escolar) para novas práticas a partir das perspectivas científicas sobre os cuidados de prevenção, promoção e reabilitação em saúde.

A qualidade do ensino e a segurança das pessoas neste momento do retorno às aulas somente serão possíveis se houver compreensão, cooperação e espírito de solidariedade. Se, durante a pandemia, a sociedade brasileira observou a capacidade tempestiva e criativa de muitos professores e alunos para seguir ensinando e aprendendo, também estamos convictos de que a escola brasileira, ambiente intencionalmente estruturado para o desenvolvimento dos processos educativos, é capaz de preparar-se com segurança sanitária para a retomada das aulas presenciais. Mais qualificada pelas novas aprendizagens oriundas do tempo de suspensão das aulas, a escola, hoje, aprendeu a lidar com tecnologias modernas, aulas remotas, estratégias híbridas de ensino e novos modelos de avaliação das aprendizagens.

2- Medidas Gerais de Proteção e Prevenção à Covid-19

A OMS, a UNESCO e o UNICEF 1 sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial. Assim, orientam que, a partir de decisão das autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem estar das crianças e jovens.

Nessa perspectiva, ancorando-se nas ações preconizadas por instituições de Saúde e pelo Ministério da Saúde, serão apresentadas as fases ou períodos de implementação dos protocolos de volta às aulas, considerando a norma sugerida pela OMS acerca da intensidade da transmissão da Covid-19:

NÍVEL DE TRANSMISSÃO NA REGIÃO	CONSIDERAÇÕES GERAIS
ONDA VERDE	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19.
ONDA AMARELA	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19. As autoridades locais podem fechar escolas, como parte de Medidas Sociais e de Saúde Pública mais amplas, nas áreas que passam por

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2021/2024

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

	uma expansão no número de regiões afetadas e que incluem as escolas. O distanciamento deverá obedecer a metragem de 1,5m.
ONDA VERMELHA	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19. As autoridades locais podem fechar escolas, como parte de Medidas Sociais e de Saúde Pública mais amplas, nas áreas que passam por uma expansão no número de regiões afetadas e que incluem as escolas. O distanciamento deverá obedecer a metragem de 3,0m.
ONDA ROXA	Suspensão das aulas presenciais.

Deve-se, antes de serem iniciadas as atividades na escola, realizar uma análise da situação dos profissionais da instituição, além de fazer uma triagem dos alunos. O objetivo será definir quem pode ou não retornar e em que condições, sempre em atuação integrada com profissionais da Unidade Básica de Saúde e/ou Centro de Triagem para COVID-19.

Os alunos com comorbidades e da educação especial devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

3- Treinamento e capacitação das equipes:

Os profissionais de saúde serão responsáveis pelas capacitações iniciadas pelas equipes responsáveis pela limpeza, manutenção, alimentação, transporte e de atendimento ao público, a fim de garantir a correta higiene do espaço escolar antes do início das atividades presenciais.

Também é relevante que, antes da capacitação, seja providenciado o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para esses profissionais.

4- Medidas gerais para retorno das aulas presenciais

As medidas gerais são aquelas atenções e cuidados com a saúde de todos:

- Usar máscara, obrigatoriamente;
- Cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, nos casos de tosse e espirros;
- Lavar frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;
- Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;
- Respeitar o distanciamento de pelo menos 1 metro e meio;

Handwritten signatures in blue ink:
A
HM
do
Antonio
Silvia



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2021/2024

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos;
- Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas e/ou embaladas individualmente;
- Não compartilhar celulares e/ou outros aparelhos telefônicos, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os mesmos;
- Repensar a organização das salas de aula, dispensando materiais e mobiliário que não sejam essenciais e brinquedos de difícil higienização e fácil contaminação;
- Fazer a aferição da temperatura na entrada da escola, tomando como referência que a temperatura não poderá ser igual ou superior a 37,5° C;
- Acondicionar o lixo fora do alcance das crianças, em lixeiras fechadas sem dispositivo manual de abertura; no caso dos EPIs, o descarte deverá ocorrer em lixeira específica;

No transporte escolar

- Usar máscara, obrigatoriamente;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
- Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
- Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
- Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
- Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;
- Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;
- Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola.

Cuidados com áreas comuns

Definir nas escolas quais são as áreas comuns, nas quais as regras abaixo serão cumpridas:

- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Manter distância de pelo menos 1 m e meio entre estudantes, professores e profissionais da educação;
- Manter dispensadores para álcool em gel 70%, em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da escola;
- Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho);
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- Suspender o uso de armários compartilhados na escola;

8
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2021/2024

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
- Higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
- Fazer a remoção e descarte do lixo com segurança;
- Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e às praças de alimentação;
- Orientar os alunos a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem na cantina ou no refeitório;
- Procurar reduzir ao máximo a mistura de turmas ou grupos de idade para atividades escolares e pós-escolares;
- Considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado;
- Alternar turnos de aula, quando necessário;
- Escalonar os horários de intervalo, de forma que as turmas usem as cantinas, banheiros e dependências gerais em momentos diferenciados;
- Prestar especial atenção ao momento de chegada e saída dos estudantes na escola, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, se necessário, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da escola;
- Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições, evitando a realização de atividades em grupo;
- Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de entrega e coleta das crianças na escola ou na creche;
- Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações da escola;
- Monitorar a limpeza periódica dos veículos de transporte escolar entre as viagens, em especial das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- Estabelecer sistema adequado de gestão de resíduos, com informações claras sobre seu descarte, em especial quanto à eliminação das máscaras já utilizadas.

Medidas de higiene e limpeza ambiental

- Estabelecer cronograma de limpeza regular do ambiente escolar, com maior frequência, especialmente banheiros, maçanetas, carteiras, interruptores, portas, material de ensino, livros de uso coletivo, entre outros;
- Sugere-se estabelecer lista de checagem das atividades de limpeza para controle das tarefas e de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs). Estas listas deverão estar afixadas em local de fácil visualização e deverão ser assinadas pela pessoa que foi responsável pela limpeza;
- Estabelecer fluxo de circulação unilateral dos discentes pelas instituições, controlar o número de pessoas permitidas nos locais e exibir o número máximo de pessoas em cada ambiente coletivo;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2021/2024

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado; caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos sempre limpos.

Uso da biblioteca

A biblioteca pode funcionar desde que sejam tomados alguns cuidados extras em relação ao uso de materiais, respeitando-se sempre o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre as pessoas e o uso de máscaras.

- Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- Usar luvas descartáveis para recebimento do material;
- Reservar o material devolvido por pelo menos 5 dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

5- Uso de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva

Os equipamentos de proteção individual (EPIs) são dispositivos ou produtos, de uso individual, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde de um indivíduo.

Equipamentos de proteção individual recomendados para cada grupo de indivíduos:

Indivíduos	EPIs necessários
Aluno (a)	- Máscara facial; - Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%
Bibliotecário (a)	- Máscara facial - Protetor facial (opcional); - Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; - Luvas descartáveis.
Cozinheira/Merendeira	- Máscara facial - Protetor facial (opcional); - Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; - Avental impermeável de mangas longas; - Touca descartável.
Diretor (a)	- Máscara facial - Protetor facial (opcional); - Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%
Responsável pela limpeza	- Máscara facial - Protetor facial (opcional); - Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de

Assinaturas manuscritas em azul:
Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2021/2024

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

	<ul style="list-style-type: none">protetor facial);- Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%;- Avental impermeável de mangas longas;- Luvas de proteção descartáveis;- Botas ou sapatos impermeáveis.
Professor/Psicopedagogo/Secretário (a)	<ul style="list-style-type: none">- Máscara facial- Protetor facial (opcional);- Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.
Profissional responsável por aferir a temperatura dos alunos	<ul style="list-style-type: none">- Máscara facial- Protetor facial (opcional);- Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%;- Luvas descartáveis.

6- Monitoramento e Triagem de Alunos, Professores e Funcionários

Mesmo retomando as atividades, ainda estaremos sob estado de observação dos desdobramentos em saúde. Portanto, é de extrema importância que mantenhamos a correta notificação aos órgãos de saúde de todos os casos, em especial naqueles lugares em que houver suspeita de pessoas com problemas respiratórios.

Todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará o Centro de Triagem para Covid. Recomenda-se que esse fluxo de comunicação seja previamente estabelecido para garantir efetividade das ações.

Estabelecer a norma "se não estiver se sentindo bem, fique em casa" para todos os membros da comunidade escolar. Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado ao Centro de Triagem para Covid. Nesse caso, o estudante deverá aguardar em local seguro e isolado, até que pais ou responsáveis possam buscá-lo.

R. Silva
R. Santos
Silva